Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6610/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116202/2012
PROTOCOLO	: 1374108
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: MARLY DA SILVA NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da aposentadoria por invalidez da servidora Marly da Silva Nascimento, inscrita no CPF sob o n. 236.687.251-87, que exerceu o cargo de Psicólogo, referência 14, Classe F, lotada na Fundação Social do Trabalho do Município de Campo Grande/MS. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito municipal à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-5191/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-15498/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 9.409 (nove mil, quatrocentos e nove) dias trabalhados, correspondentes a 25 (vinte e cinco) anos, 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “PE” n. 1.577, de 27 de agosto de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 28.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 31.8.2012, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da aposentadoria por invalidez da servidora Marly da Silva Nascimento, inscrita no CPF sob o n. 236.687.251-87, que exerceu o cargo de Psicólogo, lotada na Fundação Social do Trabalho do Município de Campo Grande/MS, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn